



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO DA FAMMUC Nº 01, 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre as normas de utilização dos laboratórios de Ciências Básicas da Faculdade de Medicina do Mucuri.

**A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, inciso VI da Resolução nº 23, CONSU, de 05 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 78ª Reunião Ordinária, de 20 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 81ª Reunião Ordinária, de 18 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de que dispõe sobre as normas de utilização dos laboratórios de Ciências Básicas da Faculdade de Medicina do Mucuri.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO**

**REGULAMENTO DE NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os laboratórios de Ciências Básicas da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC) – UFVJM-Campus Mucuri, têm como objetivo geral o desenvolvimento indissociável do ensino, de pesquisas e da extensão, além da promoção de monitoria aos alunos da UFVJM, visando com isso à aquisição do conhecimento prático complementando a teoria, integrando as disciplinas afins, promovendo a formação básica do aluno e permitindo com que as pesquisas realizadas promovam o progresso da ciência.

Art. 2º São considerados laboratórios de Ciências Básicas da Faculdade de Medicina do Mucuri: Laboratório de Anatomia Seco e Molhado, Laboratório de Microscopia, Laboratório de Estudos de Processos Vitais (LEPROVI), Biotério e Laboratório de Agentes Patológicos (LAP).

Parágrafo único. A alteração do nome do laboratório, desde que mantida a finalidade relativa às Ciências Básicas, continua mantendo a subordinação das normas de funcionamento do laboratório conforme disposto nesta resolução.

**CAPÍTULO II**

# FINALIDADES DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS BÁSICAS

## Seção I

### Atividades acadêmicas

Art. 3º Os laboratórios de Ciências Básicas da Fammuc têm como finalidades:

I- Ensino: viabilizar aulas práticas ministradas pelos docentes da Fammuc, assim como, possibilitar ao aluno de graduação e pós-graduação a realização de estudos práticos e monitorias das diferentes áreas de conhecimento abrangidas pela Fammuc, consolidando o conhecimento nas respectivas áreas.

II- Pesquisa e Extensão: apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o objetivo de ampliar o conhecimento científico e proporcionar o aprofundamento do conhecimento nestas áreas. Contribuir na formação de profissionais qualificados para serem difusores do conhecimento científico nas suas respectivas áreas de atuação.

## CAPÍTULO III

### DAS NORMAS GERAIS

Art. 4º Esse regulamento aplica-se a todos os usuários dos espaços: docentes, técnicos administrativos, colaboradores, alunos de graduação e pós-graduação, monitores e, alunos de iniciação científica, pesquisadores, pós-doutorandos e também àqueles que não estejam ligados ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

Art. 5º Todo Laboratório de Ciências Básicas deve ter um Coordenador cujas atribuições são zelar pelo bom funcionamento do mesmo, pela segurança dos seus usuários, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades das disciplinas usuárias. O coordenador será um docente do quadro efetivo da FAMMUC, atribuído por portaria expedida pela Direção da FAMMUC. Além do coordenador, todos os professores e técnicos que utilizam o espaço são corresponsáveis por essas atribuições durante sua atuação no espaço.

Art. 6º No primeiro acesso, os coordenadores dos laboratórios de Ciências Básicas deverão orientar os usuários em relação ao conteúdo das normas de utilização do espaço (tanto as gerais quanto as específicas), e esclarecer dúvidas em relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.

Art.7º São deveres dos coordenadores dos laboratórios de Ciências Básicas cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

Art. 8º São deveres dos técnicos-administrativos, com portaria de localização nos laboratórios de Ciências Básicas:

§ 1º- auxiliar o(s) coordenador(es) do laboratório no zelo do patrimônio e descarte adequado dos

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

§ 2º- tratamento, organização, controle, preenchimento de formulários e descarte dos resíduos gerados nos respectivos espaços.

Art.9º São deveres dos servidores com portaria de localização nos laboratórios de Ciências Básicas, o fornecimento dos métodos e procedimentos para separação, tratamento e descarte dos resíduos perigosos gerados.

Art.10º Não poderão ser realizadas quaisquer atividades nos laboratórios de Ciências Básicas sem anuência prévia e formal do coordenador.

## CAPÍTULO IV

### DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art.11º Todas as atividades devem ser antecipadamente planejadas e agendadas com o coordenador.

Art.12º Os alunos em monitoria só deverão ter acesso aos laboratórios de Ciências Básicas com a presença do monitor da disciplina usuária, que deverão permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização formal do coordenador.

Art.13º O controle das chaves dos espaços será de responsabilidade do coordenador e dos técnicos com localização nos laboratórios de Ciências Básicas. Somente poderão fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pelo coordenador.

Art.14º É expressamente proibido:

I- ceder a qualquer aluno as chaves dos laboratórios. Os alunos autorizados pelo coordenador poderão fazer a retirada da chave com os responsáveis pelo controle das mesmas;

II- o acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nos espaços.

Art.15º Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências com a autorização do coordenador do respectivo Laboratório de Ciências Básicas.

Parágrafo único. As normas desta Resolução também aplica-se aos visitantes, sendo que o acesso e permanência somente poderão ser efetuados após receberem instrução de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.

## CAPÍTULO IV

### CONDUTA E ATITUDES

Art.16º Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com orientação, do professor ou técnico com portaria de localização no respectivo laboratório. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do coordenador.

Art.17º Toda e qualquer alteração percebida nos laboratórios de Ciências Básicas, deverá ser informada ao coordenador ou técnico.

Art.18º Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes certificarem de que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, realizando a limpeza e a desinfecção da bancada e utensílios utilizados, assim como a esterilização de materiais quando recomendado e guardando-os em seus devidos lugares.

Art.19º Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

Art.20º Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art.21º O coordenador e os técnicos com portaria de localização no respectivo laboratório de Ciências Básicas, assim como o professor (responsável pela turma que estiver usando o laboratório), têm total autonomia para solicitar a saída do espaço, o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas dispostas nesta resolução.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22º Os acidentes de trabalho ocorridos com servidores nos Laboratórios de Ciências Básicas da FAMMUC devem ser obrigatoriamente comunicados ao setor encarregado e preenchido a ficha CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

Art.23º Em caso de acidente grave, não remover a vítima. Ligar para os bombeiros (193) ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (192).

Art.24º Demais informações sobre as normas de segurança devem ser pesquisadas nas pastas, de Protocolo Operacional Padrão (POP), de manual de biossegurança e de ficha de informações de segurança de produtos químicos, encontradas nos espaços. Recomenda-se a leitura prévia destas pastas.

Art.25º Os casos e situações não previstas nesta resolução serão resolvidos pela Congregação da Fammuc.

Art.26º Alterações nesta Resolução deverão preceder de aprovação da Congregação da Fammuc.

Patrick Wander Endlich  
Presidente da Congregação da Fammuc



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Presidente da Congregação**, em 18/03/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1704278** e o código CRC **6DC590C8**.